



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

N.º 169/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SW - PLATAFORMA DE EMISSÃO E GESTÃO DE SELOS

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato e Prevalência	3
Cláusula 3. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 4. ^a Preço Base e Contratual	5
Cláusula 5. ^a Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 6. ^a Dever de Confidencialidade.....	6
Cláusula 7. ^a Proteção de Dados	9
Cláusula 8. ^a Valores Éticos.....	9
Cláusula 9. ^a Penalidades Contratuais	9
Cláusula 10. ^a Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	10
Cláusula 11. ^a Resolução do Contrato	11
Cláusula 12. ^a Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	11
Cláusula 13. ^a Certificações e Auditorias	12
Cláusula 14. ^a Formação e Sensibilização.....	12
Cláusula 15. ^a Seguros	12
Cláusula 16. ^a Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 17. ^a Prazo de vigência do contrato.....	13
Cláusula 18. ^a Legislação do Foro Competente	13
CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Cláusula 19. ^a Enquadramento.....	14
Cláusula 20. ^a Objetivo	16
Cláusula 21. ^a Descrição da solução	17
Cláusula 22. ^a Requisitos a garantir	21
Cláusula 23. ^a Metodologia de implementação	27
Cláusula 24. ^a Especificidades da prestação de serviço	28
Cláusula 25. ^a Interlocutor.....	29
Cláusula 26. ^a Anexos	29

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público nº. 169/2021, que tem por objeto a Aquisição de serviços de desenvolvimento e SW - Plataforma de emissão e gestão de selos, com o CPV 72000000-5, *Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio*, nos termos, condições, características e especificações definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. As especificações técnicas dos serviços descritos no número anterior são indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de garantir a boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
 - c) Garantir a boa prestação de todos os serviços contratados;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Substituir, sem custos acrescidos para a INCM, qualquer elemento da sua equipa que (i) não cumpra as regras de segurança e de comportamento aplicáveis a recursos humanos subcontratados pela INCM (ii) não reúna as competências necessárias ao desempenho das suas funções, (iii) não permita que a Equipa Permanente, como um todo, mantenha as competências médias propostas;
 - f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Segurança e Saúde no Trabalho e não recorrer a:
 - i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas f), h) e j), qualquer alteração ou substituição dos elementos da equipa carece de expresso e prévio consentimento da INCM para efeitos de verificação de que foi observado na cláusula 24.^a do presente documento.
3. Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.
4. Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Preço Base e Contratual

1. Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente documento, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação total dos serviços é de € 211.250,00 (*duzentos e onze mil duzentos e cinquenta euros*).
3. O valor máximo referido no número anterior divide-se da seguinte forma:
 - a) Serviços de desenvolvimento – 159.250,00 € (*cento e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta euros*);
 - b) Serviços e manutenção – 52.000,00 € (*cinquenta e dois mil euros*).
4. O preço referido no número anterior da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, nomeadamente marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (*sessenta*) dias, após a data de receção da fatura na INCM, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em Anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 (trinta) dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o Adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Cláusula 6.^a

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O adjudicatário obriga-se a:

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

- a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O adjudicatário obriga-se a restituir:
- a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.
9. O adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. Não obstante o número anterior, o adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e

subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.

13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente no presente artigo qualquer elemento da informação:
 - a) Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornados públicos após a divulgação ou pertencentes ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - e) Recebidas pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por esta direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.

18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 7.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 8.^a

Valores Éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 9.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calcula nos seguintes termos:
 - a) 0,1 % a 1% do preço contratual, sempre que se verifique a indisponibilidade dos requisitos a garantir da Cláusula 22^o do presente Caderno de Encargos;
 - b) Em caso de incumprimento continuado a INCM poderá denunciar o contrato a qualquer momento;
 - c) Será aplicada uma penalidade de 0,1 % a 1% sobre o valor contratual, por cada dia de atraso, desde que não ultrapasse o limite de 20% do preço do contrato;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a INCM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (*três*) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.^º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento dos prazos acordados entre as partes;
 - b) Incumprimento da qualidade exigível dos serviços.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela INCM

Cláusula 12.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem recorrer à subcontratação, sem autorização prévia da INCM
2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número um anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
4. A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 13.^a

Certificações e Auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 20000 ou ITIL, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 14.^a

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.

2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 16.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas [*por correio eletrónico indicado na outorga do contrato*] ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. A data da notificação e da comunicação é a constante do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se com a assinatura do contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 9 (nove) meses, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM.

Cláusula 18.^a

Legislação do Foro Competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Enquadramento

1. A Secretaria de Estado da Transição Digital pretende implementar um modelo de selos digitais, que tem como objetivo primordial o fomento da maturidade digital do setor empresarial português, sobretudo das pequenas e médias empresas, com base na aferição e certificação do nível de maturidade digital das empresas.
2. Igualmente, um dos futuros objetivos será o de fomentar a utilização do modelo dos selos digitais como um referencial à escala europeia, modelo este que deverá estar concebido e parcialmente implementado no decurso do período da presidência portuguesa do Conselho Europeu, ou seja, no 1º semestre de 2021.
3. O modelo dos selos de maturidade digital será gerido e coordenado pela Secretaria de Estado da Transição Digital, através da Unidade de Missão Portugal Digital, a qual será coadjuvado, entre outras entidades, pela Imprensa Nacional Casa da Moeda no apoio à conceção, implementação e gestão do modelo dos selos digitais enquanto futura gestora da solução aplicacional que suportará a emissão dos selos digitais.
4. Para já o modelo prevê a criação de 4 selos digitais autónomos, acrescidos de um selo de maturidade digital global. Estes selos autónomos são:
 - a) Selo de Sustentabilidade;
 - b) Selo de Segurança;
 - c) Selo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais; e
 - d) Selo de Acessibilidade.

Importante ainda referir que o selo global da maturidade digital será função dos restantes 4 selos, o qual será sustentado por um algoritmo ainda por definir.

5. Para cada selo autónomo e para o selo global, o modelo distingue ainda o seu cumprimento assente em diferentes escalas de maturidade, ainda por definir.
6. A conceção do modelo de selos digitais assenta nas atuais metodologias de normalização da qualidade e acreditação de entidades de certificação, regidas pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) e no Instituto Português de Acreditação (IPAC).
7. Assim, o modelo de selos digitais terá o seguinte modelo de governança:

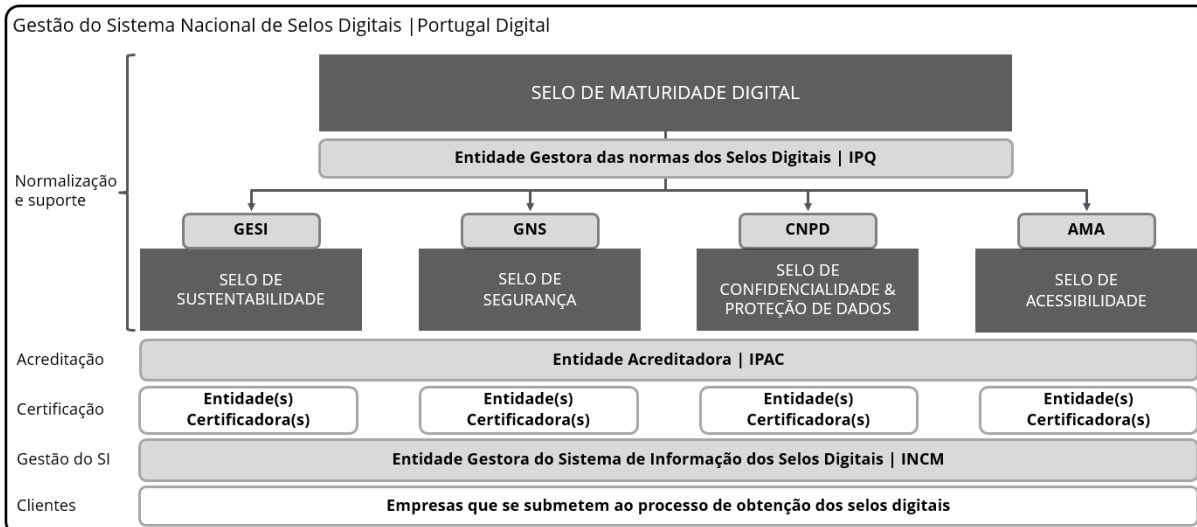


Figura 1. Visão alto-nível do governance do Sistema de Selos Digitais empresariais.

- a) Gestor Global do sistema nacional de selos digitais – Secretaria de Estado da Transição Digital, através do Portugal Digital;
 - b) Entidade normalizadora e de suporte – será o IPQ; entidade responsável pela emissão das normas aplicáveis aos diferentes selos e pela definição do algoritmo de classificação de cada selo, com o envolvimento de diferentes entidades nas diversas dimensões de cada selo digital;
 - c) Entidade acreditadora – será o IPAC; entidade que garante o processo de acreditação das diferentes entidades certificadoras;
 - d) Entidade certificadora – entidade(s) acreditada(s) responsável(eis) pelo processo de avaliação/ auditoria fazendo cumprir as regras ditadas pelas normas aplicáveis;
 - e) Entidade gestora do sistema de informação dos selos – será a Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), que ficará responsável pela implementação e operação da plataforma dos selos digitais;
 - f) Por fim, Instituições públicas e privadas, as quais serão os clientes finais desta solução.
8. Serão assim envolvidos um conjunto diverso de entidades públicas e privadas no apoio ao processo de normalização gerido pelo IPQ, de forma a apoiá-lo na constituição dos necessários grupos técnicos de normalização. A título indicativo, deverão ser envolvidas no apoio à normalização as seguintes entidades:
- a) o Gabinete Nacional de Segurança para o selo de Segurança;
 - b) a Agência da Modernização Administrativa para o selo de Acessibilidade;

- c) a Comissão Nacional de Proteção de Dados para o selo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais;
- d) o GeSI – *Global e-Sustainability Initiative* para o Selo de Sustentabilidade.

No sentido de incrementar e sustentar o processo de normalização poderão ser envolvidos um conjunto de outras entidades ou especialistas no desenvolvimento da normalização.

9. O modelo assenta, assim, na segregação de funções, as quais serão executadas por diversas entidades. Um esquema ilustrativo da interação funcional entre as entidades envolvidas e a plataforma de gestão de selos digitais é apresentado na Figura 2.

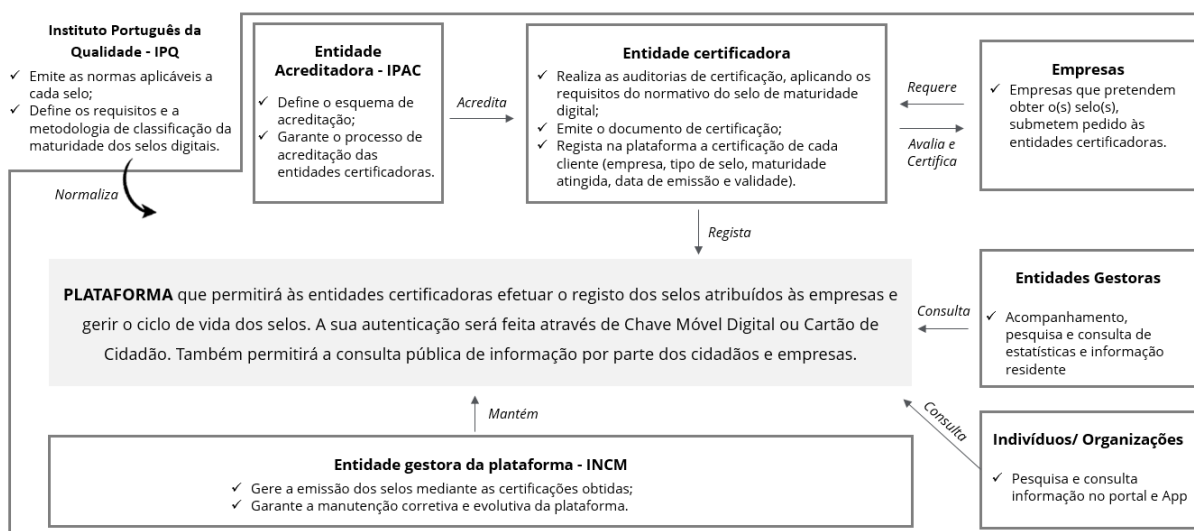


Figura 2. Diagrama funcional do Sistema de gestão dos selos digitais.

Cláusula 20.^a

Objetivo

1. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento, são a aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma solução aplicacional denominada plataforma de selos digitais que suportará a emissão do selo digital, contemplando os presentes serviços ainda a manutenção corretiva e evolutiva.
2. O Adjudicatário compromete-se a executar o objeto do contrato, de forma a garantir:
 - a) Serviços de Desenvolvimento
 - i. A definição detalhada dos processos funcionais e a confirmação dos respetivos requisitos identificados no presente documento;

- ii. O desenho detalhado da arquitetura funcional e técnica da Plataforma dos Selos Digitais;
- iii. O desenvolvimento da solução tecnológica em *Outsystems*, de acordo com os requisitos apresentados no Caderno de Encargos;
- iv. O desenvolvimento dos processos de integração, incluindo os processos de autenticação com base nos standards de interoperabilidade da Administração pública, e a possível integração com os diversos canais de comunicação selecionados (e.g. e-mail);
- v. O desenvolvimento de um portal que permita a publicação de informação do sistema nacional de selos digitais, incluindo pesquisa de informação respeitante às empresas certificadas e respetivos selos.

b) Serviços de manutenção

- i. O prestador de serviços deverá ainda garantir a manutenção da aplicação por um período de 1 ano, estando incluídos no presente procedimento 800 (*oitocentas*) horas de serviços associados de manutenção evolutiva.

Cláusula 21.^a

Descrição da solução

1. A Plataforma de Selos Digitais considera os seguintes processos operacionais, os quais são apresentados em cada uma de 4 fases representas na seguinte figura (Figura 3):

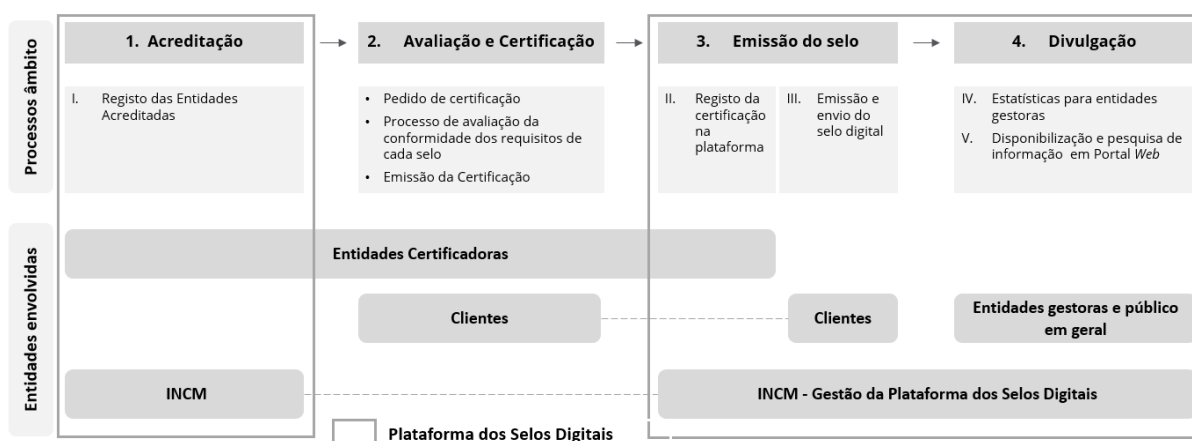


Figura 3. Processos âmbito do Sistema de selos digitais.

- a) **Acreditação** – Este processo é responsabilidade do IPAC e confere às entidades certificadoras a permissão para a realização do processo de certificação no âmbito dos

Selos Digitais. Este processo deverá contemplar, para além dos registos legais necessários realizados pelo IPAC e pelas entidades certificadoras, o registo na Plataforma de Selos Digitais por parte da Entidade Certificadora, dos utilizadores que terão permissão para aceder e registar as certificações dos selos dos seus clientes.

- b) Avaliação e Certificação – Esta fase contempla no seu início o processo de pedido de certificação por parte de uma organização pública ou privada (Clientes) a uma entidade certificadora (a qual terá de ser acreditada). Seguidamente desenvolve-se o processo de avaliação da conformidade dos requisitos dos selos digitais. Posteriormente, e mediante cumprimento dos requisitos necessários, dá-se a emissão da Certificação. No âmbito da Plataforma de selos digitais, as entidades certificadoras deverão registar as certificações dos seus clientes, incluindo a identificação da entidade, a identificação dos selos e respetiva nível de maturidade, bem como a respetiva data de emissão e de vigência
 - c) Emissão do Selo Digital – esta fase contempla a emissão do selo digital pela Plataforma de Selos Digitais, na qual a plataforma regista o selo digital com a numeração única onde deverá ser identificada a entidade certificadora, o cliente, o(s) selo(s) e o registo do prazo de vigência. Para além deste registo a Plataforma disponibilizará ao cliente código seguro de forma a que este possa publicar no seu site o(s) selo(s) digital (ais). Para além disso a plataforma disponibilizará uma aplicação móvel que permitirá a leitura dos selos e a respetiva confirmação da veracidade dos mesmos.
 - d) Divulgação – esta fase compreende o conjunto de *dashboards* onde são guardados os dados das certificações incluindo onde serão apuradas as estatísticas globais do processo de emissão dos selos, e onde se disponibilizará informação ao público em geral, incluindo a possibilidade de consulta e pesquisa de informação, através de um Portal Web.
2. A plataforma de selos digitais que suportará os processos âmbito operacionais previamente referidos, possuirá uma arquitetura baseada em princípios definidos e representados na Figura 4.

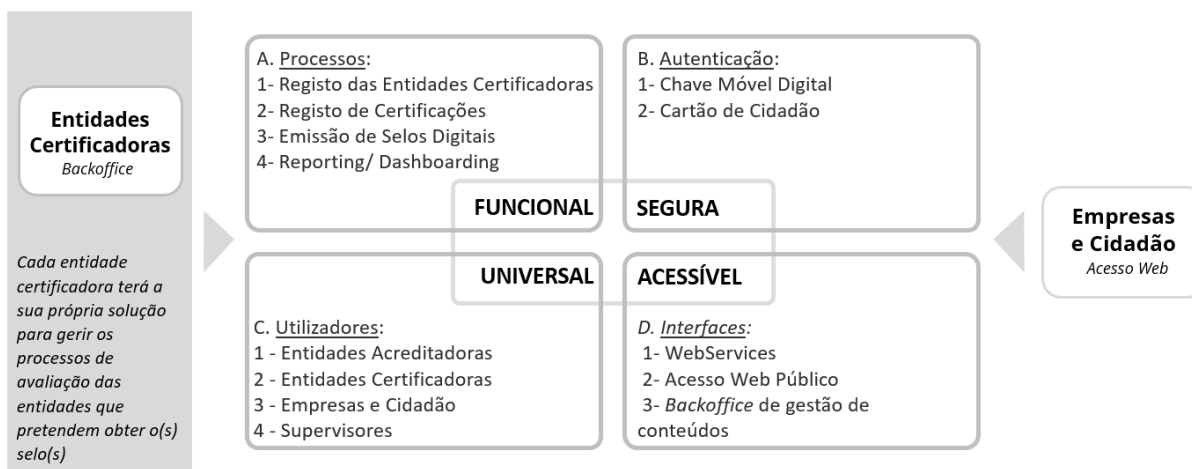


Figura 4. Princípios da arquitetura do Sistema de Informação dos Selos.

- a) Funcional – a solução proposta terá de suportar diversas funcionalidades inerentes ao processo de emissão de selos digitais. Os macroprocessos representados englobam:
- Registo das Entidades Certificadoras;
 - Registo das Certificações;
 - Emissão de Selos Digitais; e
 - Divulgação (Reporting/ Dashboarding).

Os processos listados incorporam as diversas funcionalidades da plataforma, estando assim evidentemente representados na Arquitetura Funcional indicativa da figura 5.

- b) Segura – a solução terá de suportar mecanismos de autenticação com base numa Chave Móvel Digital e/ou Cartão de Cidadão. Uma solução integrada com um método de autenticação única e pessoal, conferirá ao sistema uma maior segurança e credibilidade.
- c) Universal – numa mesma plataforma, será possível a gestão dos diversos processos operacionais, englobando todos os intervenientes do processo. Além disso, as funcionalidades de consulta e pesquisa de informação relativa ao processo de emissão de selos digitais alargam o espectro ao público em geral, sendo também parte integrante da arquitetura organizacional do sistema.
- d) Acessível – o acesso à plataforma pretende-se que seja simplificada através de um acesso web público com base em WebServices; um BackOffice de gestão de conteúdos permite ainda a análise de dados do processo, fundamentais ao macroprocesso de Divulgação.

3. Com base na sequência alto-nível de processos já identificados, apresenta-se de seguida (Figura 5) um diagrama indicativo da arquitetura funcional pretendida para a Plataforma de Selos Digitais. O diagrama representado não é estático, podendo sofrer alguns ajustes no decurso da implementação do projeto, face ao levantamento detalhado de requisitos. Além disso, também pode ser visto em cada processo/bloco o módulo de Requisitos concordante. Estes requisitos podem ser analisados em detalhe no presente caderno de encargos.

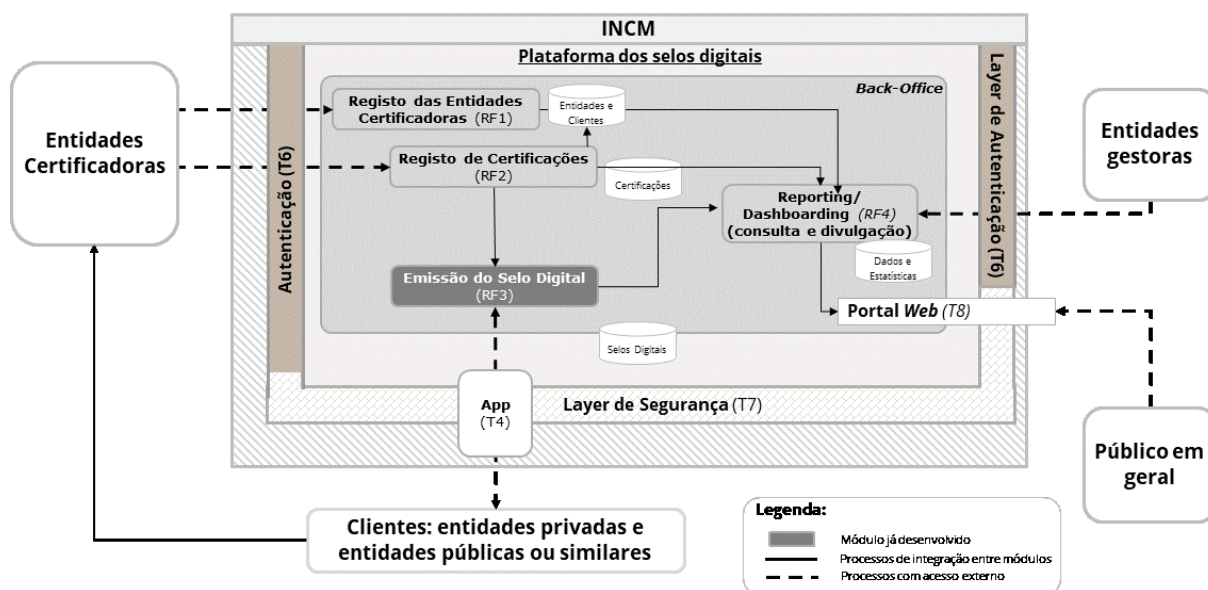


Figura 5. Diagrama indicativo da arquitetura funcional da plataforma de selos digitais.

- Registo das Entidades Certificadoras (RF1) – o processo de registo das entidades Certificadoras pode ser visto como uma etapa inicial do processo, sendo desta forma registadas na plataforma todas as Entidades Certificadoras acreditadas e respetivos utilizadores.
- Registo de Certificações (RF2) – Após a conclusão da auditoria de avaliação e obtenção da certificação por parte do requerente (Cliente), a Entidade Certificadora responsável pelo processo deve submeter na Plataforma a informação do certificado, incluindo a identificação da entidade, quais os selos certificados, o nível de maturidade atingido e por fim a respetiva data de validade.
- Emissão do Selo Digital (RF3) – Este processo garantirá o registo do selo digital, processo este que registará a codificação do(s) selo(s), o código da entidade certificadora, o número da certificação, o cliente, qual(ais) o(s) selo(s), o respetivo nível de maturidade e a validade

- dos mesmos. Esta solução disponibilizará informação ao cliente (código), após ser confirmado a receção do pagamento por parte do cliente ou entidade certificadora.
- d) *Reporting/ Dashboarding* (RF4) – funcionalidade interna que permite gerir, analisar e apresentar todos os dados estatísticos e operacionais do processo de emissão de selos digitais. Suporta os macroprocessos de Divulgação e consulta, além de servir como apoio ao processo de Faturação.
 - e) App móvel (T4) –Aplicação móvel destinada à leitura de selos digitais. Esta App é propriedade da INCM, para a qual apenas será necessário no âmbito do presente concurso garantir as API para consumo e partilha de serviços.
 - f) Camada de Integração (T5) – camada que permite a integração entre módulos e soluções, a qual deverá ser assegurada pela plataforma Outsystems
 - g) Camada de Autenticação (T6) – camada responsável pelas funcionalidades de autenticação da plataforma. O sistema deve permitir a Autenticação com Cartão de Cidadão e/ou Chave Móvel Digital, por via do Integrador Standard da AMA (Plataforma de Interoperabilidade). O acesso às áreas de *back office* da plataforma deverá ser assegurado via Portal.
 - h) Camada de Segurança(T7) – rede de segurança será assegurada pelo INCM.
 - i) Portal Web (T8) – principal meio de acesso do público em geral à plataforma de selos digitais, na qual poderão ter acesso a conteúdos do modelo, bem como poderão pesquisar as entidades certificadas. Poderá ser criada um acesso à plataforma numa área reservada permitindo que entidades certificadoras, entidades gestoras possam aceder por este canal.

Cláusula 22.^a

Requisitos a garantir

1. Tendo como base os processos previamente identificados, são apresentados na tabela seguinte os requisitos funcionais:

Tabela 1. Requisitos funcionais (RF) a cumprir:

Requisitos Funcionais	
RF1 - Processo de Registo das Entidades Certificadoras	
RF1.1	O sistema deverá permitir o Registo de uma nova Entidade Certificadora e dos respetivos utilizadores que farão o registo das certificações dos seus clientes.
RF1.2	O sistema deverá manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizadas, por parte das Entidade Certificadora.

RF1.3	O sistema deverá permitir a Autenticação com Cartão de Cidadão e/ou Chave Móvel Digital, por via do Integrador Standard da AMA (Plataforma de Interoperabilidade)
RF1.4	O sistema deverá permitir a atualização dos dados de qualquer Entidade Certificadora na plataforma.
RF1.5	O sistema deverá permitir a atualização da lista de <i>users</i> autorizados a aceder à plataforma, por parte das Entidades Certificadoras.
RF1.6	O sistema deverá permitir o registo das entidades, o registo da estrutura da codificação dos seus selos, bem como informação de carácter mais geral, como número de contribuinte, morada, contactos, etc.
RF2 - Processo de Registo de Dados de Certificação (Entidades Certificadoras)	
RF2.1	O sistema deverá permitir o registo de uma nova Entidade Certificada na plataforma, sendo necessário: - Nome e contribuinte da entidade certificada; - Códigos de registo de certificação; - Nome dos selos e respetivos nível de maturidade; - Data de emissão; - Validade da certificação obtida; - Setor de atividade.
RF2.2	O sistema deverá garantir validação de formatos de inserção da informação registada, de acordo com os requisitos estabelecido (e.g. formatos de datas)
RF2.3	O sistema deverá proceder à comunicação às Entidades envolvidas no processo: - Entidades certificadoras - Entidade gestora - Empresas certificadas (clientes) do registo de uma nova certificação na plataforma.
RF2.4	O sistema deverá guardar o histórico de todos os registos efetuados, mesmo após a perda da validade dos mesmos
RF3 - Processo de Emissão do Selo Digital	
RF3.1	O sistema deverá permitir a criação automática de um selo digital destinado à empresa certificada, onde consta o tipo de selo, o nível de maturidade atingido, a validade do mesmo, bem como a informação obrigatória que conste do regulamento da marca dos selos digitais, a qual será definida
RF3.2	O sistema deverá permitir a disponibilização do selo à Empresa Certificada, por e-mail ou por autenticação na plataforma.
RF3.3	A solução deverá permitir o envio de notificações automáticas, por e-mail, às Entidades certificadoras e Empresas certificadas de cada vez que um selo em seu nome é emitido.

RF3.4	O sistema deverá permitir a atualização da informação base dos selos na plataforma, caso hajam alterações aos requisitos de registo do próprio selo.
RF3.5	O sistema deverá permitir a inclusão de um possível novo selo digital a ser atribuído, se aplicável.
RF4 - Processo referente ao Reporting/ Dashboarding	
RF4.1	O sistema deverá manter uma base de dados atualizada dos selos digitais atribuídos e sua informação complementar, permitindo guardar histórico.
RF4.2	O sistema deverá manter um conjunto de indicadores estatísticos e numéricos atualizados respeitante às certificações, entidades certificadas, sector de atividade das entidades certificadas, entre outros.
RF4.3	O sistema deverá manter e permitir o acesso a <i>dashboards</i> específicos, visualmente apelativos, das estatísticas globais do processo, como por exemplo: ○ Número de selos atribuídos; ○ Números de selos por setor de atividade; ○ Número de selos por nível de maturidade; ○ Número de empresas certificadas; ○ Número de empresas com um selo de maturidade global.
RF4.4	O sistema deverá permitir a consulta da base de dados de acesso público, pelos utilizadores.
RF4.5	O sistema deverá permitir a inclusão de filtros de procura diretamente na base de dados de acesso público (e.g. filtros por empresa, por selo, por nível de maturidade, ...).
RF5 - Processo de Divulgação da obtenção do Selo Digital	
RF5.1	O sistema deverá atualizar o Portal com informação ao público em geral dos novos selos emitidos. A Plataforma deverá possuir uma base de dados de registo do selos, na qual guardará o histórico de todos os registos de certificação, incluindo entidades certificadas, quem certificou, quais os selos, qual a maturidade dos selos, os períodos de vigência dos selos, etc. , de forma a que este possam ser publicados e consultados pelas diferentes entidades, quer diretamente nesta base de dados, quer através do portal.
RF5.2	Deverá ser possível a disponibilização de dados da solução via serviços a expor, como por exemplo para efeitos de comunicação (e.g. site Secretaria de Estado da Transição Digital/ Portugal Digital).

2. Relativamente aos restantes Requisitos a cumprir, estes foram classificados de acordo com o seu contexto geral, e podem ser vistos na seguinte tabela (Tabela 2):

Tabela 2. Outros Requisitos a cumprir.

Técnicos (T)	
T1 – Requisitos de Desenvolvimento	
T1.1	Deverá ser considerada a configuração de 3 ambientes: Desenvolvimento, Qualidade e Produtivo.
O alojamento da solução será garantido pela INCM,	
T2 – Requisitos de Compatibilidade	
T2.1	O portal web da plataforma terá de ter um design responsive, de forma a que o seu acesso seja possível através de uma multitude de dispositivos.
T2.2	A interface operacional da solução a propor pelo fornecedor terá de ser capaz de suportar a maioria dos browsers (IE11, Edge 10, Mozilla 24.0 e abaixo, Google Chrome 34.0 e abaixo, Apple Safari 7.1 e abaixo) e as suas duas últimas versões disponíveis.
T3 – Requisitos de Integração	
T3.1	A solução deverá integrar com a Plataforma de Interoperabilidade AMA, por forma a suportar a autenticação por Chave Móvel Digital e/ou Cartão de Cidadão
T3.2	Para além das funcionalidades de autenticação, todas as integrações com entidades públicas serão efetuadas através da plataforma IAP na Plataforma de Integração (PI) e se aplicável, deverá ser assegurada a integração com a Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP) para processamento de eventuais pagamentos.
T3.3	A solução deverá garantir mecanismos para que os dados caracterizadores dos selos atribuídos e o seu estado sejam publicados regulamente (e.g. semanalmente) como dados abertos no portal de dados abertos Dados.gov.pt.
T3.4	A solução deverá garantir mecanismos que garanta a troca de informação sobre selos atribuídos com o Observatório de Usabilidade de Acessibilidade, disponível em observatorio.acessibilidade.gov.pt.
T3.6	A solução deverá integrar com canais digitais/ de comunicação definidos (e.g. email)
T3.7	A solução deverá disponibilizar uma interface web e web services implementados utilizando a tecnologia Outsystems.
T3.8	A solução terá de ter documentação relativa aos web services, por forma a que os elementos internos do INCM possam entender quais as API disponíveis e como utilizá-las.

T3.9	A solução deverá ter capacidade de integrar com outros relevantes sistemas de informação da rede interna do INCM, assim como com sistemas Legacy do sistema, com arquiteturas REST/ SOAP.?
T3.10	A solução deverá suportar protocolos criptográficos (SSL/TLS) que forneçam autenticações e encriptação de dados entre servidores, máquinas e aplicações
T4 – Requisitos de Autenticação	
T4.1	A solução deverá integrar com a Plataforma de Interoperabilidade AMA, por forma a suportar a autenticação por Chave Móvel Digital e/ou Cartão de Cidadão.
T4.2	A solução deverá ainda garantir a possibilidade de serem criados users com registo de utilizador e password
T4.3	A solução deve conter caracterização de utilizadores com perfis de acesso (pelo menos consulta, registo e alteração)
T5 – Requisitos de Segurança	
T5.1	A solução deverá suportar protocolos criptográficos (SSL/TLS) que forneçam autenticações e encriptação de dados entre servidores, máquinas e aplicações providenciados por uma CA - Certificate Authority.
T5.2	A solução deverá garantir comunicações para páginas em HTTPS
T6 – Requisitos do Portal	
T6.1	A solução deverá permitir a publicação de informação sobre o Selos Digitais inclui a publicação de diferentes formatos (texto, imagens, filmes, etc.)
T6.2	A solução terá de disponibilizar menus de acesso rápido para efeitos de pesquisa com base na aplicação de filtros.
T6.3	A solução terá de disponibilizar menus de acesso rápido para as diferentes funcionalidades do portal.
T6.4	Deverá ser criado um acesso via portal onde as entidades certificadoras, entidades certificadas e entidades gestoras poderão aceder aos diferentes módulos, garantindo a rastreabilidade e o acesso condicionado aos seus dados ou dos seus clientes.
T7 – Requisitos de Acessibilidade	
T7.1	Cada perfil define uma visão focalizada do sistema, expondo apenas as funcionalidades necessárias para que os utilizadores executem as tarefas próprias à função que desempenham:

	a. Entidades certificadoras: é-lhes permitido o acesso para efeitos de Registo de Certificações, Consulta de Informações e <i>Analytics</i> do processo; b. Entidades Supervisoras: terão acesso para visualização de <i>Analytics</i> e Consulta de Informação; c. Entidade gestora da plataforma: acesso a todas as funcionalidades previstas na plataforma
T7.2	A solução deverá permitir a configuração da linguagem em Português e Inglês, com a capacidade de se adaptar ao perfil do utilizador.
T7.3	a. A solução a disponibilizar, tanto na componente de site, front-office e back-office, deve cumprir as regras de acessibilidade definidas pelo RNID e devem ser garantidas condições para a disponibilização da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade requerida por lei, de acordo com o DL83/2018; b. Antes do lançamento público da solução deverá ser assegurado que a mesma garante o Selo de Usabilidade e Acessibilidade de nível Ouro, de acordo com o definido em selo.usabilidade.gov.pt; Em tudo o que não colida com os requisitos constantes das duas alíneas anteriores, a solução deverá estar concordante com as normas de Acessibilidade impostas pelo World Wide Web Consortium (W3C).
T7.4	A aplicação tem de possuir Logs de acesso e operação que permita modo de pesquisa de eventos.

Requisitos de Formação (F)	
F1	O adjudicatário terá de assegurar a formação dos utilizadores-chave internos, a quem terá de ser assegurada a transferência dos conhecimentos que lhes permita executar as funcionalidades disponíveis na plataforma, numa sessão de formação não inferior a 2 horas.
F2	O adjudicatário fica obrigado a produzir e disponibilizar o Manual de Utilizador e de Administração de Sistemas da plataforma, em formato digital.

Requisitos de Manutenção (M)	
M1	Por forma a garantir a manutenção corretiva e evolutiva da plataforma de selos digitais, o prestador de serviços deve assegurar esse serviço durante um ano, contado a partir da data de entrada em produtivo da solução final.

M2	A indisponibilidade programada decorre da necessidade de execução de serviços de manutenção, reconfiguração ou atualização dos componentes, desde que verificadas as seguintes condições: a. A interrupção do funcionamento não exceda 30 minutos semanais, ou de forma acumulada 2 horas mensais b. A interrupção programada de funcionamento carece de prévia comunicação escrita com uma antecedência mínima de 5 dias, em relação à data prevista para a interrupção c. Em caso de indisponibilidade não imputável ao adjudicatário, este obriga-se a comunicar por escrito e demonstrar documentalmente a ocorrência desses eventos, logo após a respetiva ocorrência d. Poderão existir situações excecionais que excedam os tempos especificados anteriormente, desde que previamente acordados com a Entidade Adjudicante														
M3	Os tempos de resposta e resolução de incidentes tem os seguintes níveis de serviço: <table><tr><td></td><td>Tempo de confirmação de receção do Incidente</td><td>Tempo de Resolução</td></tr><tr><td>Prioridade 1</td><td>4 horas</td><td>8 horas</td></tr><tr><td>Prioridade 2</td><td>8 horas</td><td>24 horas</td></tr><tr><td>Prioridade 3</td><td>12 horas</td><td>48 horas</td></tr></table>				Tempo de confirmação de receção do Incidente	Tempo de Resolução	Prioridade 1	4 horas	8 horas	Prioridade 2	8 horas	24 horas	Prioridade 3	12 horas	48 horas
	Tempo de confirmação de receção do Incidente	Tempo de Resolução													
Prioridade 1	4 horas	8 horas													
Prioridade 2	8 horas	24 horas													
Prioridade 3	12 horas	48 horas													

Cláusula 23.^a

Metodologia de implementação

- O projeto deverá ser implementado e gerido segundo a metodologias Agile.
- A implementação/ desenvolvimento da solução deve ser efetuada por *sprints*, estando em cumprimento com a metodologia definida. Os produtos devem ser entregues em pequenos ciclos de desenvolvimento, potenciando rápido retorno ao adjudicante, permitindo uma melhoria contínua e capacidade de adaptação à mudança.
- Devem ser devidamente utilizados os artefactos característicos da metodologia, como o *product backlog* ou o *sprint backlog*, e realizadas as habituais cerimónias, como o *sprint planning*, *daily scrum meetings*, *sprint review meetings* e *sprint retrospective*.
- Numa fase inicial, antes da realização dos *sprints* de desenvolvimento, terá lugar uma fase de *Discovery*, cujas principais atividades a desenvolver serão:

- a) Levantamento exaustivo dos requisitos a cumprir;
 - b) Delineação do *Roadmap* de projeto e de iniciativas;
 - c) Desenvolvimento do *Product Backlog*;
 - d) Elaboração do Plano de *Releases*;
 - e) Estabelecimento da Arquitetura técnica e funcional e da Infraestrutura a adotar;
 - f) Desenho do Plano Geral de Projeto.
5. Deverão estar definidos os *Roles* que a metodologia *Agile* propõe, como é o caso do *Product Owner* e do *Scrum Master*.
 6. O concorrente deverá apresentar uma descrição detalhada da metodologia que permita aferir a sua adequação.

Cláusula 24.^a

Especificidades da prestação de serviço

1. O adjudicatário deverá garantir a realização dos serviços objeto do contrato com a alocação dos seguintes elementos:
 - a) Um Gestor de Projeto, cuja principal responsabilidade é a de planejar, controlar e gerir a execução *end-to-end* do projeto;
 - b) Uma equipa de recursos na componente técnica de desenvolvimento, com a afetação do conjunto de perfis descritos na tabela seguinte.

Tabela 3. Perfis das Equipas

Perfis da Equipa de Gestão de Projeto	
Gestor de Projeto	i. Licenciatura na área da engenharia informática ou equivalente; ii. 6 anos de experiência profissional; iii. Experiência em pelo menos 5 projetos de implementação baseados na tecnologia <i>Outsystems</i>.

Perfis da Equipa de Desenvolvimento de Solução	
Recurso Senior Técnico de Desenvolvimento em <i>Outsystems</i>	i. Licenciatura na área de Engenharia Informática ou equivalente; ii. Equipa com pelo menos um elemento com 3 anos de Experiência Profissional;

	iii. Certificação na tecnologia Outsystems; iv. Experiência em 5 projetos de implementação baseados na tecnologia Outsystems;
Recurso de desenvolvimento em Outsystems	i. Licenciatura na área de Engenharia Informática ou equivalente; ii. Experiência no levantamento de Requisitos Funcionais; iii. Certificação na tecnologia Outsystems; iv. Experiência em 2 projetos de implementação baseados na tecnologia Outsystems.
Recurso para design gráfico (UX / UI)	i. Licenciatura ou curso de especialização na área do design; ii. Experiência em pelo menos 5 projetos de design gráfico de aplicações (UX / UI) as quais serão aplicados ao design do Portal

Cláusula 25.^a

Interlocutor

O adjudicatário indicará o nome, cargo ou função de um elemento que será o interlocutor com a entidade Adjudicante para a gestão da equipa técnica e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 26.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo Garantia Bancária;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,